

CONTRATO ADMINISTRATIVO COREN Nº 12/2021

Contrato que celebram o Conselho Regional de Enfermagem do RS e a BANRISUL CARTÕES para credenciamento ao SISTEMA VERO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Aderente a VERO (“**CRENCIADO**”) **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS (COREN-RS)**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por seu representante legal ao final assinado, e de outro lado a empresa **BANRISUL CARTÕES S.A. (“Banrisul Cartões”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Siqueira Campos 832, 2º, 3º e 4º andar, por seu representante legal ao final assinado, têm entre si ajustado o presente Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 67/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I - INFORMAÇÕES DO CRENCIADO:

- Endereço: A. Plinio Brasil Milano
- Nº:1155
- Bairro: Higienópolis
- Cidade: Porto Alegre
- UF: RS
- CEP: 90520-002
- Telefone Fixo: 51 33785513
- E-mail: gabinete@portalcoren-rs.gov.br
- Nome Completo Pessoa de Contato: **Rosangela Gomes Schneider**
- Inscrição Estadual: Isento
- Agência Banrisul Nome e nº: **0050 Menino Deus**
- Conta Corrente: **06.062300-07**
- Horário de Funcionamento: **8h às 17h de segunda a sexta-feira**

II - INFORMAÇÕES DAS SOLUÇÕES DE CAPTURA:

- (X) VERO MAX (POS MÓVEL) QUANTIDADE DE POS: 03 (TRÊS)
(X) PIN PAD QUANTIDADE DE PIN PADS: 16 (DEZESSEIS)

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato:

a) Captura, roteamento, transmissão e processamento de transações, mediante a adesão do CRENCIADO para integrar o SISTEMA VERO, habilitando-o a aceitar CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

b) Realização de transações de transferência eletrônica de fundos entre os clientes da BANRISUL CARTÕES ou USUÁRIOS de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e o CRENCIADO, referentes a operações nas modalidades à vista, pré-datadas ou parceladas para pagamento de compras ou serviços realizados.

1.2 O CRENCIADO reconhece e aceita que a BANRISUL CARTÕES:

a) Atua como adquirente de determinadas BANDEIRAS de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja, é responsável pela afiliação dos CRENCIADOS ao SISTEMA VERO e pela coleta, captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES. Neste caso, todas as cláusulas e condições do presente Contrato são aplicáveis para o CRENCIADO, conforme o tipo de CARTÃO e/ou MEIO DE PAGAMENTO utilizado por este. Para estes casos, a BANRISUL CARTÕES informará no momento do credenciamento que o relacionamento se trata de Adquirência, sendo a relação do CRENCIADO havida diretamente com a BANRISUL CARTÕES.

b) Atua como PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REDE (PSR) para certas BANDEIRAS de cartões, meios de pagamento e/ou PRODUTOS, em razão disto, somente determinadas cláusulas e condições do CONTRATO, tais como as referentes às SOLUÇÕES DE CAPTURA, à taxa de conectividade e quaisquer outros valores devidos à BANRISUL CARTÕES, são aplicáveis ao CREDENCIADO.

c) Atua como participante indireto no Arranjo de Pagamentos PIX, conforme previsto na Resolução BCB 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil.

1.3 A BANRISUL CARTÕES poderá oferecer novos PRODUTOS e serviços para o CREDENCIADO, assim como suprimir ou modificar regras de negócio e modo operacional dos PRODUTOS já oferecidos, realizando a adequação do sistema e do treinamento, se necessário.

1.4 Toda inclusão de novos PRODUTOS ou serviços, a supressão, o acréscimo, a alteração ou a modificação de cláusulas contratuais, estarão disponibilizadas no SITE DA BANRISUL CARTÕES.

2. CREDENCIAMENTO

2.1 O CREDENCIADO deverá disponibilizar a infraestrutura elétrica, de telefonia e/ou de internet necessárias à instalação do Equipamento e do Meio de Captura, arcando com o seu custo.

2.2 Atualização das informações: é de responsabilidade do CREDENCIADO manter todas as suas informações permanentemente atualizadas junto à BANRISUL CARTÕES. Caso tais informações não estejam por qualquer razão corretas ou atualizadas, a BANRISUL CARTÕES poderá, a qualquer tempo, encerrar, suspender ou limitar o acesso à Minha Conta Vero e aos serviços do SISTEMA VERO.

2.3 A partir da adesão do CREDENCIADO, o MEIO DE CAPTURA instalado ou entregue ao CREDENCIADO estará automaticamente habilitado a aceitar Transações de Meios de Pagamento de todas as BANDEIRAS que contratarem, direta ou indiretamente, os serviços de captura do SISTEMA VERO. Para as bandeiras aceitas indiretamente, o CREDENCIADO necessitará também efetuar o credenciamento diretamente com a credenciadora responsável da respectiva BANDEIRA.

2.3.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5, durante a vigência deste CONTRATO, a BANRISUL CARTÕES poderá, a qualquer tempo, habilitar o MEIO DE CAPTURA utilizado pelo CREDENCIADO para aceitar Transações de Meios de Pagamento de qualquer BANDEIRA que contratar os serviços de captura da BANRISUL CARTÕES. O CREDENCIADO será comunicado pela BANRISUL CARTÕES, inclusive por meio telefônico, eletrônico, portal MINHA CONTA VERO e/ou diretamente pela Credenciadora da BANDEIRA, quanto à disponibilidade da Transação do respectivo Meio de Pagamento no Meio de Captura.

2.4 A ativação técnica do MEIO DE CAPTURA para aceitar Meios de Pagamento estará condicionada: (i) a aprovação do CREDENCIADO pela BANRISUL CARTÕES e/ou pela Credenciadora responsável pela Adquirência daquela BANDEIRA; (ii) a utilização pelo CREDENCIADO do Meio de Captura da BANRISUL CARTÕES apto a aceitar transações com os Meios de Pagamento da BANDEIRA; e (iii) ao pagamento das eventuais taxas, tarifas e demais encargos determinados pela BANRISUL CARTÕES e/ou pela BANDEIRA.

2.5 A primeira Transação realizada pelo CREDENCIADO no MEIO DE CAPTURA com o Meio de Pagamento da BANDEIRA habilitada será considerada como aceite às condições comerciais estabelecidas pela Credenciadora da respectiva BANDEIRA.

2.5.1 Os serviços de Adquirência de cada BANDEIRA estarão regulados em instrumento específico disponibilizado ao CREDENCIADO pela Credenciadora responsável. O cumprimento das condições comerciais aplicáveis aos serviços de Adquirência compete exclusivamente à Credenciadora contratada.

2.5.2 O CREDENCIADO terá a adesão a novos PRODUTOS, serviços ou BANDEIRAS

aceitas no SISTEMA VERO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO.

2.6 Quando da afiliação do CREDENCIADO, ou durante a vigência do CONTRATO, serão definidos, conforme critérios da BANRISUL CARTÕES, os tipos de PRODUTOS ou MEIOS DE PAGAMENTO que o CREDENCIADO poderá aceitar e os tipos de TRANSAÇÕES e formas de captura de TRANSAÇÕES que ele estará autorizado a realizar. De acordo com tais tipos de MEIOS DE PAGAMENTO ou PRODUTOS, formas de captura e tipos de TRANSAÇÕES, aplicar-se-ão adicionalmente as condições específicas determinadas nos Anexos a este CONTRATO.

2.6.1 A participação do CREDENCIADO no SISTEMA VERO implica no cumprimento, por parte do CREDENCIADO das regras e determinações das BANDEIRAS e do PCI Data Security Standard (PCI-DSS), bem como autorização automática para que a BANRISUL CARTÕES, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por ela credenciados: (i) verifique a regularidade da sua constituição, podendo para tanto solicitar documentos adicionais; (ii) avalie as suas instalações conferindo a regularidade das práticas de aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, da sinalização existente, das SOLUÇÕES DE CAPTURA e das TRANSAÇÕES, bem como o armazenamento e guarda dos materiais, SOLUÇÕES DE CAPTURA, documentos e informações sobre TRANSAÇÕES e dados dos TITULARES.

2.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diferentes daquele(s) constante(s) no seu pedido de cadastramento ao SISTEMA VERO (ainda que estes segmentos constem em seu objeto social) sem autorização prévia.

2.8 Para utilização dos serviços contratados, o CREDENCIADO deverá escolher o MEIO DE CAPTURA que melhor se adapte ao seu negócio, que estão definidos no preâmbulo deste Contrato.

2.9 Para alterações dos tipos de tecnologias ou da quantidade de terminais, bem como dos endereços para instalação, o CREDENCIADO poderá enviar a solicitação por e-mail de domínio oficial (.rs.gov.br) ou do e-mail constante neste Contrato.

3. TRANSAÇÕES

3.1 O CREDENCIADO deverá utilizar as SOLUÇÕES DE CAPTURA para realização das TRANSAÇÕES lícitas e regulares, de pagamento de produtos ou serviços, consultas, concessão de crédito pelo BANRISUL aos seus clientes, e outras previstas neste Contrato.

3.2 É vedado ao CREDENCIADO realizar transações fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- a) Fornecer ou restituir aos USUÁRIOS de CARTÕES, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).
- b) Pagar, assumir, ceder ou transferir obrigações (incorporadas ou não em títulos de crédito) de USUÁRIOS de CARTÕES.
- c) Transações fraudulentas, simuladas e/ou fictícias.

3.3 O CREDENCIADO não deve realizar transação ilegal ou que, ao critério exclusivo da BANRISUL CARTÕES, dos EMISSORES e/ou dos INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO, possa prejudicar a reputação da BANRISUL CARTÕES ou afetar negativamente a imagem das Marcas do SISTEMA VERO.

3.4 Somente serão consideradas transações válidas, aquelas que forem finalizadas com confirmação do ambiente de processamento de dados da BANRISUL CARTÕES, com emissão do comprovante para entrega física ou eletrônica ao USUÁRIO e ao CREDENCIADO.

3.5 No momento da realização da transação, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente:

- a) Verificar o prazo de validade do CARTÃO e/ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado.
- b) Nas TRANSAÇÕES em que não for utilizada SENHA, o CREDENCIADO deve identificar o

TITULAR DO CARTÃO, anotar o número do Documento de Identidade oficial no COMPROVANTE DE VENDA e colher a assinatura do USUÁRIO no COMPROVANTE DE VENDA.

c) Observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS como marcas de segurança, letras estilizadas, hologramas tridimensional, dentre outras.

d) Cumprir com todos os procedimentos exigidos pela BANRISUL CARTÕES para a conclusão das TRANSAÇÕES.

3.6 Nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o CREDENCIADO deve efetuar a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO.

3.7 O CREDENCIADO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

3.8 O CREDENCIADO reconhece e aceita que a BANRISUL CARTÕES poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A BANRISUL CARTÕES poderá determinar que as SOLUÇÕES DE CAPTURA, equipamentos e materiais operacionais utilizados para a realização das TRANSAÇÕES, contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

3.9 De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes e CHARGEBACKS estabelecidas pela BANRISUL CARTÕES e/ou BANDEIRAS, caso o CREDENCIADO atinja um percentual de TRANSAÇÕES SUSPEITAS OU IRREGULARES de acordo com as escalas pré-definidas pela BANRISUL CARTÕES e/ou BANDEIRAS, o CREDENCIADO será informado pela BANRISUL CARTÕES para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES SUSPEITAS OU IRREGULARES, ou no índice de CHARGEBACK, o CREDENCIADO poderá ser multado e/ou ter o seu Contrato rescindido, sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato.

3.10 O Banricompras Vero Pay é um serviço que permite ao correntista do Banrisul S.A. emitir cartões virtuais do Banricompras. As transações com o Banricompras Vero Pay serão aceitas nas SOLUÇÕES DE CAPTURA POS.

3.10.1 O CREDENCIADO, ao selecionar a opção Serviços > Vero Pay, nos terminais POS deverá preencher as informações do cartão virtual solicitadas (número do cartão, vencimento e código de segurança), inserir o valor e confirmar a transação.

3.10.2 A transação com o Banricompras Vero Pay será processada como débito à vista.

3.10.3 O percentual de MDR cobrado do CREDENCIADO é o mesmo cadastrado para Banricompras na modalidade débito à vista.

3.11 TRANSAÇÕES PIX

3.11.1 A BANRISUL CARTÕES, por ser participante do Arranjo de Pagamento PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil, em 12 de agosto de 2020, pela Resolução BCB 1, está apta a ofertar ao CREDENCIADO, o recebimento de TRANSAÇÕES através do PIX.

3.11.2 O CREDENCIADO poderá receber TRANSAÇÕES no PIX, por geração de QR Code dinâmico ou estático, e que poderão ser disponibilizados ao USUÁRIO por (i) impressão; (ii) envio por mensagem instantânea; (iii) compartilhado nas redes sociais; e, (iv) disponibilizado nos equipamentos de captura de TRANSAÇÕES.

3.11.3 Para poder receber o crédito das TRANSAÇÕES no PIX, o CREDENCIADO deverá ter cadastrado no sistema DICT (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais), do Banco Central do Brasil, a chave PIX.

3.11.4 Sobre as TRANSAÇÕES recebidas no Arranjo de Pagamento PIX, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de tarifa, nos termos da Resolução BCB 1 e política de preços praticada pela BANRISUL CARTÕES.

3.4.4.1 As tarifas relacionadas às TRANSAÇÕES realizadas com a finalidade de compra, poderão ser cobradas, em valor fixo ou percentual sobre o valor da TRANSAÇÃO, o qual será divulgado pela BANRISUL CARTÕES.

3.11.5 A liquidação financeira de uma TRANSAÇÃO feita no PIX será realizada na conta do CREDENCIADO ou conforme chave de endereçamento cadastrada no DICT, a qual pode ser alterada no canal Minha Conta Vero ou pelo APP Vero Banrisul.

4. CANCELAMENTOS E OPERAÇÕES PENDENTES DE BANRICOMPRAS

4.1 O CREDENCIADO poderá solicitar o cancelamento de transações, regularmente realizadas conforme citado a seguir:

4.1.1 Das condições:

- a) Na data da transação: o próprio CREDENCIADO poderá realizar o cancelamento diretamente na solução tecnológica por ele utilizada.
- b) Após a data da transação: se estiver dentro dos prazos definidos na cláusula 4.1.2, o CREDENCIADO poderá encaminhar e-mail para a BANRISUL CARTÕES, solicitando o cancelamento da transação. Nessa solicitação, além da identificação do CREDENCIADO, deverá ser enviada a cópia digitalizada do COMPROVANTE DE VENDA para identificação da operação ou informados os seguintes dados: Data da transação, NSU, Valor e BANDEIRA.

4.1.2 Dos Prazos:

- a) Transações de Débito à vista: até 10 (dez) dias a contar da data de efetivação da operação.
- b) Transações Pré-Datadas ou Parceladas: até 90 (noventa) dias a contar da data de efetivação da operação.

4.2 Tendo em vista que a BANRISUL CARTÕES não tem relacionamento direto com o TITULAR, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela BANRISUL CARTÕES, a regularização junto ao TITULAR será efetivada pelo Banco EMISSOR.

4.3 Estarão sujeitas a cancelamento, pela BANRISUL CARTÕES, as Transações irregularmente realizadas pelo CREDENCIADO, de forma conivente ou não, que ocasionarem fraudes ou visem à obtenção de vantagens ilícitas e/ou em desacordo com este Contrato.

4.3.1 Na ocorrência da hipótese acima, o CREDENCIADO devolverá, mediante estorno ou compensação, os valores indevidamente recebidos.

4.4 Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da BANRISUL CARTÕES, o valor da Transação cancelada ou estornada a ser restituído pelo CREDENCIADO deverá ser atualizado de acordo com a variação do IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de pagamento da Transação ao CREDENCIADO, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pró-rata, dos encargos operacionais e de eventuais perdas e danos incorridos pela BANRISUL CARTÕES.

4.5 O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela BANRISUL CARTÕES e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO para que seja a possível a compensação do valor da transação a ser cancelada.

4.6 O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula 4 depende de autorização da BANRISUL CARTÕES.

4.6.1 Os cancelamentos de TRANSAÇÕES cujos valores já foram repassados ao CREDENCIADO serão efetuados de imediato, respeitados os prazos e procedimentos

operacionais necessários para tanto e observados os procedimentos para devolução de valores conforme previstos neste Contrato.

5. CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES DAS DEMAIS BANDEIRAS

5.1 Na hipótese do TITULAR posteriormente não reconhecer ou discordar do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a BANRISUL CARTÕES poderá, nos prazos e condições previstos nos Manuais das BANDEIRAS, cancelar a Transação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5.2 O CREDENCIADO poderá solicitar o cancelamento de transações regularmente realizadas conforme regras a seguir:

5.2.1 Das Condições:

a) Na data da transação: o próprio CREDENCIADO poderá realizar o cancelamento diretamente na solução tecnológica por ele utilizada.

b) Após a data da transação: se estiver dentro dos prazos definidos na cláusula 5.2.2, o CREDENCIADO poderá encaminhar e-mail para a BANRISUL CARTÕES, solicitando o cancelamento da Transação. Nessa solicitação, além da identificação do CREDENCIADO, deverá ser enviada a cópia digitalizada do COMPROVANTE DE VENDA para identificação da operação ou informados os seguintes dados: Data da transação, NSU, Valor e BANDEIRA, ou por outro canal disponibilizado pela Banrisul Cartões S/A, a qualquer tempo.

5.2.2 Dos Prazos:

a) Transações de Débito à vista: até 10 (dez) dias a contar da data de efetivação da operação.

b) Transações de Crédito à Vista ou Parcelado: até 90 (noventa) dias a contar da data de efetivação da operação.

c) Transações com CARTÕES BANRICARD: até 30 dias a contar da data de efetivação da operação.

5.2.2.1 Decorridos esses prazos, o cancelamento somente poderá ser solicitado pelo TITULAR, junto ao EMISSOR de seu cartão de crédito ou débito, por meio de uma contestação da transação (CHARGEBACK).

5.3 Estarão sujeitas a cancelamento, pela BANRISUL CARTÕES, as Transações irregularmente realizadas pelo CREDENCIADO, de forma conivente ou não, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude.

5.4 Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da BANRISUL CARTÕES, o valor da Transação cancelada ou estornada a ser restituído pelo CREDENCIADO deverá ser atualizado de acordo com a variação do IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de pagamento da Transação ao CREDENCIADO, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pró-rata, dos encargos operacionais e de eventuais perdas e danos incorridos pela BANRISUL CARTÕES.

5.5 Caso a BANRISUL CARTÕES já tenha efetuado o repasse dos valores, o cancelamento ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO para que seja possível a compensação do valor a ser cancelado. O cancelamento em prazo diferente do estabelecido nesta cláusula depende de autorização da BANRISUL CARTÕES.

5.5.1 Os cancelamentos de TRANSAÇÕES cujos valores já foram repassados ao CREDENCIADO serão efetuados de imediato, respeitados os prazos e procedimentos operacionais necessários para tanto e observados os procedimentos para devolução de valores conforme previstos neste Contrato.

5.6 Em se tratando de TRANSAÇÃO já antecipada pelo CREDENCIADO junto à BANRISUL CARTÕES S/A, a TRANSAÇÃO não será cancelada, havendo orientação ao CREDENCIADO para que acerte o ressarcimento dessa TRANSAÇÃO diretamente com o TITULAR.

5.7 Nas transações de Crédito Recorrente (RePay), o cancelamento da primeira TRANSAÇÃO gerará o cancelamento de todo o Contrato (Parcelas Futuras). O cancelamento de qualquer outra parcela desse Contrato terá efeitos somente sobre essa TRANSAÇÃO ou pelas transações futuras, conforme solicitado. Os prazos de cancelamento são os mesmos definidos no item 5.2.2 acima.

6. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO CREDENCIADO

6.1 Os créditos dos VALORES LÍQUIDOS das TRANSAÇÕES serão registrados na AGENDA FINANCEIRA e pagos ao CREDENCIADO de acordo com os prazos:

6.1.1 No caso de utilização do BANRICOMPRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade à vista, e demais BANDEIRAS, na modalidade débito à vista, os créditos na conta corrente do CREDENCIADO serão efetivados contabilmente no dia útil seguinte ao da operação (D+1).

6.1.2 No caso de utilização da Bandeira BANRICARD para transações de pagamento de produtos e serviços na modalidade débito à vista, os créditos na conta corrente do CREDENCIADO serão efetivados contabilmente em 28 (vinte e oito) dias a contar da operação.

6.1.3 No caso de utilização dos cartões das BANDEIRAS para transações de pagamento de produtos e serviços, na modalidade crédito à vista, o crédito em conta corrente do CREDENCIADO será efetivado contabilmente em 30 (trinta) dias a contar da data da operação.

6.1.4 No caso de utilização do BANRICOMPRAS e demais BANDEIRAS para pagamentos de forma parcelada e pré-datada, e VerdeCard para pagamentos na modalidade crédito e parcelado, o correspondente crédito será efetuado no prazo que for fixado para cada operação (D+n) pelo CREDENCIADO.

6.1.5 Prazos diferenciados para recebimento dos valores das transações poderão ser acordados entre as Partes, mediante pagamentos de taxas/tarifas específicas.

6.2 As partes, desde já, admitem a variação de até um dia útil para a realização efetiva do pagamento, sem ônus ou encargos, por eventuais motivos de força maior, contingenciais ou operacionais.

6.3 Para transação de BANRICOMPRAS o número máximo de parcelas para transações parceladas é de 25 e o prazo máximo de parcelamento de 366 dias.

6.3.1 O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES poderá alterar o número de parcelas e prazo máximo de parcelamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIADO, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6.4 Para transações com as demais BANDEIRAS o número máximo de parcelas para transações parceladas será definido de acordo com a política comercial de cada uma destas, sem interferência do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

6.5 Os valores serão deduzidos de tarifa, taxas, mensalidades e encargos aplicáveis e pagos no respectivo DOMICÍLIO indicado pelo CREDENCIADO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado entre as Partes, desde que observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este Contrato.

6.6 O CREDENCIADO tem ciência que, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer CHARGEBACK ou não ser capturada pela BANRISUL CARTÕES. Nestes casos o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- I) Se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos não for solucionada entre CREDENCIADO e TITULAR ou se o TITULAR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;
- II) Se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a

digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto, etc;

III) Se o CREDENCIADO não apresentar a TRANSAÇÃO para a BANRISUL CARTÕES nos casos aplicáveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;

IV) Se a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela BANRISUL CARTÕES conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;

V) Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;

VI) Se o COMPROVANTE DE VENDA for duplicado, falsificado ou copiado de outro;

VII) Se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CREDENCIADO;

VIII) Se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, se o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for negado, se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, se o CARTÃO estiver vencido, se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;

IX) Se a TRANSAÇÃO foi realizada com CARTÃO que apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda e o CREDENCIADO não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;

X) Se o CREDENCIADO realizar TRANSAÇÃO suspeita, irregular ou fraudulenta, ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de CHARGEBACKS, de acordo com as escalas pré-definidas pela BANRISUL CARTÕES ou pela BANDEIRA;

XI) Se o CREDENCIADO obtiver a pré-autorização da TRANSAÇÃO, nos casos aplicáveis, e não confirmá-la posteriormente

6.6.1 O CREDENCIADO autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, que a BANRISUL CARTÕES efetue no seu Extrato de Liquidação lançamentos a crédito, débito e estorno de valores devidos a BANRISUL CARTÕES a qualquer título, independentemente de prévia consulta ao CREDENCIADO ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental.

6.7 O CREDENCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da operação, para apontar eventual divergência em relação aos valores das Transações e os respectivos créditos no DOMICILIO, mediante apresentação do COMPROVANTE DE VENDA. Após esse prazo, não caberá qualquer reclamação a esse respeito, implicando na quitação automática e definitiva quanto ao pagamento.

6.7.1 No caso de operações à vista, pré-datadas ou parceladas, o prazo de confirmação de 30 dias será contado a partir da data de efetivação da operação.

7. CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

7.1 Em retribuição aos serviços descritos neste Contrato, prestados de forma conjunta pela BANRISUL CARTÕES, EMISSOR e BANDEIRA, o CREDENCIADO pagará o MDR conforme tabela a seguir. Os percentuais de MDRs, descontados do valor bruto da transação, incluem os valores devidos à BANRISUL CARTÕES, ao EMISSOR do CARTÃO (TAXA DE INTERCÂMBIO) e à BANDEIRA (TAXA DE BANDEIRA) que serão rateados entre os mesmos, conforme os regramentos específicos da BANDEIRA.

Bandeira	Débito	Crédito	Parcelado até 6 vezes	Parcelado de 7 a 12 vezes
Banricompras	1,70%	2,30%	3,00%	3,80%

7.2 Os MDRs e tarifas contratados serão devidos ainda que ocorra o cancelamento da transação, previsto nas cláusulas 4 e 5.

7.3 Independente da solução de comunicação adotada, os custos de comunicação de dados serão suportados pelo CREDENCIADO.

7.3.1 Na hipótese do CREDENCIADO utilizar alternativa de comunicação contratada ou custeada pela BANRISUL CARTÕES, será acrescido ao percentual informado no custo de comunicação relativo a cada Transação efetuada, conforme tabela utilizada pela BANRISUL CARTÕES, disponível para consulta no Minha Conta Vero.

7.4 O CREDENCIADO pagará aluguel por equipamento/solução de captura utilizado pelo CREDENCIADO, conforme definido a seguir, cujo reajuste estará sujeito a revisão periódica.

Tipo de equipamento	Valor mensal (por terminal)
Pinpad	R\$ 15,00
Vero Max (POS Movei)	R\$ 88,80
Vero Smart (POS Movei)	R\$ 88,80
App Vero Wallet (Recebimento via QR CODE)	isento
App Vero Banrisul	isento
Vero Web	isento
Vero X (Recebimento via QR CODE)	isento

7.5 Na hipótese do CREDENCIADO optar pela utilização das soluções App Vero Wallet, App Vero Banrisul, Vero Web e Vero X, estará isento do pagamento do aluguel ou mensalidade.

7.6 Na hipótese do CREDENCIADO optar pela utilização da solução de TEF de empresa HOMOLOGADA pela BANRISUL CARTÕES, deverá assumir integralmente os custos por ela cobrados e condições por ela definidos, sem prejuízo dos demais estipulados neste Contrato:

7.6.1 Taxa de adesão, seguindo tabela de preços praticados pela empresa HOMOLOGADA.

7.6.2 Pagamento mensal, seguindo tabela de preços praticada pela empresa HOMOLOGADA.

7.6.3 Pagamento mensal, referente à taxa de aluguel ou manutenção de equipamentos, seguindo tabela de preços praticada pela empresa HOMOLOGADA e/ou BANRISUL CARTÕES caso o equipamento seja fornecido por esta.

7.6.4 Pagamento mensal referente à Tarifa de Conectividade para BANRISUL CARTÕES.

7.6.5 Os valores podem ser reajustados a qualquer momento conforme modificação nas tabelas de preços da empresa HOMOLOGADA.

7.6.6 A BANRISUL CARTÕES não terá qualquer responsabilidade com relação às

SOLUÇÕES DE CAPTURA, equipamentos, software ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo CREDENCIADO da empresa HOMOLOGADA.

7.7 Os MDRs, valores de taxas e tarifas contratados, aplicados conforme itens respectivos, poderão ser alterados pela BANRISUL CARTÕES durante a vigência deste Contrato ou por ocasião de suas renovações, independentemente de aditamento, de acordo com os valores vigentes na BANRISUL CARTÕES. Os MDRs, valores de taxas e tarifas alterados estarão publicados no site www.sejavero.com.br, no MINHA CONTA VERO.

7.8 A BANRISUL CARTÕES poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (ii) pelo fornecimento e reposição de materiais e insumos; (iii) pela instalação, reposição, manutenção e/ou fornecimento adicional de equipamentos; (iv) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (v) por pesquisa de dados e documentos; (vi) pela manutenção de CREDENCIADO inativo ao SISTEMA VERO; e (vii) por outros serviços.

7.9 Quando da inclusão de novos PRODUTOS, serviços ou BANDEIRAS ao SISTEMA VERO, o CREDENCIADO poderá efetuar a consulta dos respectivos custos junto Minha Conta Vero, no site www.sejavero.com.br.

8. PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 O pagamento pelos serviços disponibilizados pelo SISTEMA VERO será feito pelo CREDENCIADO de acordo com a forma estabelecida pela BANRISUL CARTÕES, que poderá ser:

- a) Pela dedução, registrada na AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO, dos créditos correspondentes ao valor devido.
- b) Boleto bancário emitido pelo SISTEMA VERO.
- c) Débito em conta corrente de titularidade do CREDENCIADO em seu DOMICÍLIO.
- d) Outra forma que a BANRISUL CARTÕES definir durante a vigência do Contrato.

8.2 No caso de débito em conta corrente, o CREDENCIADO autoriza a INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta corrente, todos os valores devidos à BANRISUL CARTÕES constantes neste Contrato, comprometendo-se a manter saldo disponível para os correspondentes débitos, conforme previsão de débito informada no extrato bancário.

8.3 O CREDENCIADO poderá contestar os valores referentes ao aluguel, taxas, tarifas e mensalidades no prazo máximo de 30 dias após a sua incidência.

8.4 O CREDENCIADO autoriza o BANRISUL, mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES, no caso do saldo em conta corrente não ser suficiente para suportar os lançamentos de valores a débito, relacionados neste Contrato, a efetuar nos dias úteis subsequentes novas tentativas de efetivação do referido débito.

8.4.1 Na hipótese das cobranças descritas nos itens respectivos não serem efetivadas, por insuficiência de recebíveis na AGENDA FINANCEIRA, o CREDENCIADO autoriza a INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO mediante solicitação da BANRISUL CARTÕES a efetuar o débito na conta corrente do CREDENCIADO, acrescido dos demais encargos contratuais e legais.

8.4.2 Todavia, caso o débito na conta não seja possível em virtude de ausência de fundos, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir a BANRISUL CARTÕES, através de boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da BANRISUL CARTÕES.

8.5 A falta, parcial ou total ou o atraso no pagamento de qualquer quantia devida à BANRISUL CARTÕES, que devam ser disponibilizados pelo CREDENCIADO para a BANRISUL CARTÕES, constituirá o CREDENCIADO em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e poderá sujeitar o CREDENCIADO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão de débitos do CREDENCIADO no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die; (ii) atualização monetária do débito, apurada com base na variação positiva do IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento do débito; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito; (iv) despesas suportadas pela BANRISUL CARTÕES com a eventual cobrança administrativa ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios, sendo que estes serão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso.

8.5.1 A não realização do débito automático no DOMICÍLIO informado pelo CREDENCIADO na data do vencimento da obrigação, por qualquer motivo, quando esta for a forma de pagamento definida, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item anterior. A BANRISUL CARTÕES poderá realizar tentativas de débito automático no DOMICÍLIO, ou emitir boleto bancário com o valor atualizado da dívida, cujos custos serão suportados pelo CREDENCIADO para fins de pagamento pelo CREDENCIADO, sem que isto constitua novação.

8.6 A BANRISUL CARTÕES poderá instituir, durante a vigência deste Contrato, outras formas de cobrança dos serviços descritos neste Contrato.

8.7 Sem necessidade de qualquer notificação prévia, a BANRISUL CARTÕES poderá compensar qualquer valor devido ao CREDENCIADO, presente ou futuro, com débitos do CREDENCIADO perante a BANRISUL CARTÕES em virtude deste CONTRATO ou em decorrência de qualquer outra relação jurídica mantida entre as Partes.

8.7.1 Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o CREDENCIADO não dispuser de créditos suficientes para efetuar o pagamento de quaisquer quantias devidas à BANRISUL CARTÕES nos termos deste CONTRATO, seja a título de remuneração, taxas, despesas, compensação por créditos cancelados e/ou estornados e/ou, ainda, qualquer outra importância que possa ser devida à BANRISUL CARTÕES, o CREDENCIADO pagará à BANRISUL CARTÕES as correspondentes quantias em dinheiro, mediante boleto bancário a ser emitido pela BANRISUL CARTÕES ou por qualquer outro meio que venha a ser indicado pela BANRISUL CARTÕES.

8.7.2 Decorridos 60 (sessenta dias) sem o efetivo pagamento das tarifas, taxas e mensalidades devidas pelo CREDENCIADO, a BANRISUL CARTÕES poderá bloquear a SOLUÇÃO DE CAPTURA para novas transações até a devida regularização dos valores pendentes.

8.8 Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o CREDENCIADO efetue qualquer TRANSAÇÃO, a BANRISUL CARTÕES poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a cobrança das mensalidades ou aluguel da SOLUÇÃO DE CAPTURA, sem que tal fato implique em renúncia ou isenção da cobrança desse valor. Neste caso, a BANRISUL CARTÕES poderá optar por considerar o Contrato rescindido com efeitos imediatos, não sendo necessária qualquer tipo de notificação prévia.

8.8.1 Na eventualidade de o CREDENCIADO voltar a efetuar qualquer TRANSAÇÃO com CARTÃO enquanto a cobrança da mensalidade ou aluguel estiver suspensa, a soma das mensalidades ou aluguéis mensais correspondentes a todo o período de suspensão será, a critério da BANRISUL CARTÕES, compensada com os futuros pagamentos a serem realizados para o CREDENCIADO ou cobrada mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou no DOMICÍLIO do CREDENCIADO. A partir de então, os custos da SOLUÇÃO voltarão a ser cobrados da mesma forma estabelecida antes da suspensão da cobrança.

9. GUARDA DE COMPROVANTES DE VENDAS

9.1 O CREDENCIADO deverá manter sob sua guarda e segurança, organizadamente, para fins de eventual verificação quanto à regularidade das TRANSAÇÕES e para fornecimento à BANRISUL CARTÕES, as vias originais e/ou cópias (vias do CREDENCIADO), dos respectivos COMPROVANTES DE VENDA, bem como qualquer documentação de comprovação de entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, mantendo-os à disposição da BANRISUL CARTÕES pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data das respectivas emissões.

9.1.1 Os COMPROVANTES DE VENDA relativamente às transações de CARTÃO da BANDEIRA VERDECARD deverão ser armazenados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da respectiva emissão.

9.2 O CREDENCIADO deverá, sempre que lhe for solicitado, enviar à BANRISUL CARTÕES cópias legíveis dos COMPROVANTES DE VENDA, bem como qualquer documentação adicional de comprovação da venda realizada, da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, tais como a via do CREDENCIADO da respectiva Nota Fiscal, comprovante de entrega ou outro documento comprobatório adequado, dentro do prazo determinado pela BANRISUL CARTÕES, quando da solicitação, nas formas previstas neste CONTRATO.

9.3 As partes estabelecem que os COMPROVANTES DE VENDA ou documentação adicional não entregue nos prazos estabelecidos, serão considerados irregulares, podendo a BANRISUL CARTÕES cobrar os respectivos valores do CREDENCIADO, através de débito em conta corrente do CREDENCIADO no DOMICÍLIO ou por meio de débito na AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO, onde haverá a compensação dos créditos devidos pela BANRISUL CARTÕES.

10. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

10.1 O CREDENCIADO, por meio deste Contrato, adere e subordina-se sem restrições aos Regulamentos dos Arranjos de Pagamento que vier a operar, devendo observar todas as regras incidentes, inclusive no que diz respeito às remunerações existentes, declarando-se ciente que eventuais modificações nos Regulamentos dos Arranjos de Pagamento serão automaticamente aplicadas.

10.2 O CREDENCIADO compromete-se a cientificar a BANRISUL CARTÕES, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer ações judiciais, notificações, interpelações ou medidas judiciais ou extrajudiciais, oriundas do poder público ou particular, que estejam relacionadas ao objeto deste Contrato.

10.3 O SISTEMA VERO será integralmente operado por pessoa designada pelo CREDENCIADO (podendo ser sócio, empregado ou preposto), que ficará responsável pela execução dos serviços disponibilizados.

10.3.1 O CREDENCIADO assume a responsabilidade por prejuízos acarretados à BANRISUL CARTÕES decorrentes de atos, dolosos ou não, praticados pelas pessoas designadas para operação do SISTEMA VERO.

10.3.2 A parte infratora indenizará a parte inocente, na hipótese de condenação solidária em processo judicial de qualquer natureza, relativamente a quaisquer atos praticados em decorrência deste Contrato, que der causa.

10.4 O CREDENCIADO deverá fornecer e custear o funcionamento das SOLUÇÕES DE CAPTURA do SISTEMA VERO, relativos à comunicação (linha telefônica, energia elétrica e outros que, por ventura, existirem), sendo que a BANRISUL CARTÕES oferecerá serviços de assistência técnica rotineiras nos equipamentos que forem de propriedade deste(s) último(s).

10.5 O CREDENCIADO deverá utilizar para a realização das transações eletrônicas autorizadas pela BANRISUL CARTÕES somente softwares por ela autorizados, fornecidos por empresas homologadas.

10.5.1 A BANRISUL CARTÕES poderá suspender temporariamente os serviços prestados ao CREDENCIADO, sem prévia notificação, a seu exclusivo critério, se verificar a utilização, pelo CREDENCIADO, de versões de equipamentos e softwares de pagamento, não homologadas pela BANRISUL CARTÕES, bem como em caso de suspeitas de irregularidades ou comportamentos atípicos que possam colocar em risco as operações.

10.5.2 Nos equipamentos cedidos pela BANRISUL CARTÕES em aluguel aos CREDENCIADOS, não será permitido, em hipótese alguma, a inserção de softwares e/ou aplicativos não autorizados pelo SISTEMA VERO.

10.7 A BANRISUL CARTÕES não permitirá, em hipótese alguma, a disponibilização do SISTEMA VERO, independentemente da solução utilizada, em CREDENCIADO que sejam realizadas ou permitam que se realizem atividades que se constituam em ilícitos, de qualquer natureza. Caso não seja do conhecimento da BANRISUL CARTÕES esta situação quando da habilitação, assim que esta tomar conhecimento desta condição e das atividades desenvolvidas no CREDENCIADO, desabilitará o sistema imediatamente, a seu exclusivo critério, sem notificação prévia.

10.8 O CREDENCIADO será o único responsável por solucionar, diretamente com os usuários, toda e qualquer eventual controvérsia sobre os serviços prestados, objetos das TRANSAÇÕES, exonerando desde já a BANRISUL CARTÕES de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula.

10.9 O CREDENCIADO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL escolhido, isentando o SISTEMA VERO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive o próprio SISTEMA VERO, em função da escolha e utilização do TERMINAL.

10.10 O CREDENCIADO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES limita-se a execução das obrigações descritas neste Contrato, sendo certo que quaisquer obrigações, ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do CREDENCIADO e promovida por qualquer órgão Federal, Estadual ou Municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo CREDENCIADO.

10.11 O CREDENCIADO, ao aderir a este Contrato, compromete-se a seguir estritamente todas as recomendações de segurança e de dados, de forma a proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS, bem como evitar TRANSAÇÕES indevidas e fraudulentas no SISTEMA VERO.

10.12 O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à BANRISUL CARTÕES, quaisquer alterações relativas ao cadastro da empresa, especialmente eferentes à composição societária, denominação social, objetivo social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

10.13 É vedado ao CREDENCIADO ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS vinculados ao SISTEMA VERO sem a anuência da BANRISUL CARTÕES, ficando o CREDENCIADO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais, fiscais e possibilidade de descredenciamento imediato.

11. RESPONSABILIDADES DA BANRISUL CARTÕES

11.1 A BANRISUL CARTÕES enviará ao DOMICÍLIO do CREDENCIADO, o crédito do VALOR LÍQUIDO das transações eletrônicas de pagamentos de serviços, desde que sejam realizadas conforme os parâmetros aqui definidos e desde que não haja débitos para serem compensados dos recebíveis na AGENDA FINANCEIRA do CREDENCIADO.

11.1.1 Os DOMICÍLIOS avençados neste Contrato, poderão ser alterados para outro DOMICÍLIO mediante solicitação de Instituição Financeira detentora da Manutenção de DOMICÍLIO (Trava). Neste caso, será de responsabilidade da Instituição Financeira obter, guardar e apresentar quando solicitado, o termo de autorização de manutenção de DOMICÍLIO assinado pelo CREDENCIADO e/ou os Contratos que comprovem a existência de operações de crédito com garantia destes recebíveis.

11.1.2 O pagamento dos VALORES LÍQUIDOS pela BANRISUL CARTÕES ao CREDENCIADO estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de pagamentos em questão, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao CREDENCIADO, sem que impliquem quaisquer ônus ou penalidades à BANRISUL CARTÕES.

11.1.3 Efetuado o crédito no DOMICÍLIO do CREDENCIADO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

11.1.4 Caso o banco depositário do DOMICÍLIO se declare impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela BANRISUL CARTÕES, deverá o CREDENCIADO providenciar a regularização do DOMICÍLIO ou ainda, indicar novo DOMICÍLIO. Neste caso, o CREDENCIADO deverá informar tal providência a BANRISUL CARTÕES, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento do pedido de mudança e regularização do DOMICÍLIO pelo CREDENCIADO ou o respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

11.2 A BANRISUL CARTÕES enviará ao DOMICÍLIO do CREDENCIADO o crédito das TRANSAÇÕES de débito à vista, no dia subsequente à realização da operação (d+1) e o crédito das TRANSAÇÕES pré-datadas e parceladas nas datas acordadas.

11.2.1 Caso a data para o crédito das TRANSAÇÕES caia em sábado, domingo e feriado nacional, a BANRISUL CARTÕES enviará o crédito das TRANSAÇÕES ao CREDENCIADO no dia útil subsequente.

11.3 A BANRISUL CARTÕES disponibilizará ao CREDENCIADO, uma estrutura de atendimento telefônico, 7 (sete) dias por semana, através do qual este poderá esclarecer dúvidas sobre a utilização dos PRODUTOS do SISTEMA VERO, sobre as ocorrências nas transações realizadas e solicitar apoio técnico, visita técnica, treinamentos, material de sinalização e outros.

11.3.1 O prazo para atendimento presencial/visitas técnicas para a realização de manutenções está disponível para consulta do CREDENCIADO no site www.sejavero.com.br > Guias e Manuais > Vero-Prazo para Atendimento de Manutenção.

11.3.2 Não obstante a previsão de manutenção do POS e/ou PINPad, o Credenciado reconhece e aceita que a captura e processamento das Transações poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas, não garantindo a BANRISUL CARTÕES, a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros.

11.4 A BANRISUL CARTÕES poderá disponibilizar ao CREDENCIADO, MATERIAL para utilização em equipamentos POS (Point Of Sale), observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Cadastro ativo do CREDENCIADO, junto ao SISTEMA VERO na Solução POS;
- b) DOMICÍLIO no BANRISUL, de ao menos uma BANDEIRA, sendo Visa ou MasterCard.

11.4.1 O fornecimento será mensal considerando o perfil de utilização do

CREDCIADO, definido pela BANRISUL CARTÕES. O acompanhamento para fornecimento de novas remessas será automático e levará em conta a quantidade e tipo de transações realizadas.

12. VERO STORE

12.1 Esta cláusula rege a utilização da prestação de serviços da BANRISUL CARTÕES por meio dos quais o CREDCIADO poderá comprar, obter, licenciar, alugar ou assinar aplicativos móveis ("App") e outros serviços dentro do marketplace de aplicação da BANRISUL CARTÕES ("Vero Store").

12.1.1 Os App somente estarão disponíveis para utilização no Brasil.

12.1.2 Para utilizar a Vero Store e os App por ela disponibilizados, é necessário que o CREDCIADO possua equipamentos compatíveis, software (última versão recomendada e por vezes exigida pela Banrisul Cartões) e acesso à internet (poderão ser aplicadas tarifas). O desempenho da Vero Store e dos App poderão ser afetados por estes fatores.

12.2 O CREDCIADO poderá adquirir conteúdo na Vero Store gratuitamente ou por um valor, previamente definido na Vero Store, sendo que cada aquisição constitui um contrato eletrônico celebrado entre o Credenciado e a Banrisul Cartões e/ou entre o Credenciado e a entidade fornecedora do App e que será regido pelo contrato de licença de usuário final de aplicativo licenciado, constante no Anexo III.

12.2.1 Para o App adquirido e que não for gratuito, a Banrisul Cartões cobrará do CREDCIADO o valor referente ao App descontando o valor da MENSALIDADE denominada "App" na AGENDA FINANCEIRA DO CREDCIADO.

12.2.2 Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o CREDCIADO não dispuser de créditos suficientes para efetuar o pagamento da MENSALIDADE App e tarifas referente ao APP o CREDCIADO pagará à BANRISUL CARTÕES as correspondentes quantias em dinheiro, mediante débito em conta corrente, conforme cláusula 8.2. Caso não seja possível o débito em conta, o pagamento deverá ser feito por boleto bancário a ser emitido pela BANRISUL CARTÕES ou por qualquer outro meio que venha a ser indicado pela BANRISUL CARTÕES.

12.2.3 Em caso de inadimplência do pagamento da MENSALIDADE APP devida pelo CREDCIADO o APP poderá ser bloqueado para utilização até a devida regularização dos valores pendentes.

12.2.4 Todas as aquisições são finais, isto é, direito de arrependimento não é aplicável e o CREDCIADO é o responsável pelo pagamento pontual dos valores e de quaisquer tributos aplicáveis.

12.2.5 Os preços dos App poderão ser alterados a qualquer momento e caso problemas técnicos impeçam ou atrasem injustificadamente a entrega do App ao CREDCIADO, a BANRISUL CARTÕES poderá reembolsar o valor pago, a seu exclusivo critério.

12.2.6 O CREDCIADO poderá efetuar novo *download* do App previamente adquirido, desde que o equipamento no qual receber o App esteja autenticado no código atribuído ao CREDCIADO pela BANRISUL CARTÕES.

12.3 Determinados aplicativos poderão permitir que o CREDCIADO adquira o App e os serviços prestados por este App estarão baseados em assinatura ("Assinatura Paga").

12.3.1 A Assinatura Paga renova-se automaticamente até o momento que o CREDCIADO cancelar na Vero Store a sua respectiva Assinatura Paga.

12.4 As licenças dos Apps ("Licença do App") são fornecidas ao CREDCIADO pela Banrisul Cartões ou por um terceiro desenvolvedor ("Fornecedor do App") e um App licenciado pela BANRISUL CARTÕES é um "App Banrisul Cartões" e um App licenciado por um Fornecedor do App, é um "App de Terceiro".

12.4.1 O Fornecedor do App de qualquer App de Terceiro é exclusivamente responsável pelo seu conteúdo, garantias e por reclamações que o CREDCIADO

poderá ter com o App de Terceiro.

12.4.2 A BANRISUL CARTÕES é responsável apenas por fornecer manutenção e suporte para App Banrisul Cartões ou conforme exigível pela legislação aplicável e o Fornecedor do App é responsável por fornecer manutenção e suporte de App de Terceiro.

13. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES

13.1 AO CREDENCIADO compete à utilização apenas de equipamentos e softwares de pagamentos homologados pela BANRISUL CARTÕES e a manutenção de sua integridade e segurança, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

13.2 O CREDENCIADO é responsável pela segurança das Transações, em especial pela segurança das SENHAS e dados confidenciais dos USUÁRIOS, desde o dispositivo de origem até o centro de processamento de dados da BANRISUL CARTÕES, atendendo às regras e padrões estabelecidos pela BANRISUL CARTÕES, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

13.3 O CREDENCIADO se compromete a colaborar em quaisquer investigações e diligências, além de autorizar a BANRISUL CARTÕES a, sempre que julgar necessário ou em caso de suspeita de vazamento de informações ou fraudes, verificar seus sistemas, equipamentos e instalações, diretamente ou por terceiros por ele ou pela BANDEIRA indicados, para avaliação do nível de segurança do CREDENCIADO, as quais serão executadas de acordo com os padrões de segurança determinados pela BANRISUL CARTÕES ou pela(s) BANDEIRA(S).

13.3.1 Caso o resultado na investigação ou diligência determine que ocorreu fraude ou vazamento de informações, e que a responsabilidade foi do CREDENCIADO, este arcará com os custos decorrentes da investigação e pelos danos causados pelo vazamento ou fraude.

13.4 O CREDENCIADO é responsável pela utilização no SISTEMA VERO, apenas de SOLUÇÕES DE CAPTURA homologados pela BANRISUL CARTÕES e fornecidos apenas por empresas por ela homologadas, bem como pela manutenção de sua integridade e segurança, sob pena de cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

13.5 Os MEIOS DE CAPTURA utilizado pelo CREDENCIADO no SISTEMA VERO devem obrigatoriamente ser homologados nos padrões PCI e EMV (níveis 1 e 2) cujas listagens de dispositivos homologados podem ser encontrados nos sites www.pcisecurirystandards.org e www.emvco.com, respectivamente.

13.6 Caso a BANRISUL CARTÕES considere necessário, poderá solicitar a exclusão da Chave Criptográfica de sua propriedade do equipamento, por intermédio de visita técnica ou solicitando ao CREDENCIADO a execução de operação específica do equipamento, caso disponível.

13.7 Sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela(s) BANDEIRA(S), a BANRISUL CARTÕES poderá solicitar ao CREDENCIADO a comprovação da conformidade com os padrões de segurança, em especial em relação aos padrões PCI (Payment Card Industry) fornecida mediante auditoria indicada pela BANRISUL CARTÕES.

13.7.1 A não observância deste item poderá resultar no cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

13.8 É vedado ao CREDENCIADO ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS vinculados ao SISTEMA VERO sem a anuência da BANRISUL CARTÕES, ficando o CREDENCIADO ciente de que, em caso de desrespeito

ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais, fiscais e possibilidade de descredenciamento imediato.

14. PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Fica estabelecido ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES amplos e ilimitados direitos de publicidade, dos serviços aqui conveniados, não cabendo ao CREDENCIADO qualquer remuneração.

14.2 Ao aderir a este Contrato, o CREDENCIADO autoriza o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES a incluir, sem qualquer ônus, seu nome e endereço e das empresas ou dependências que designar como CREDENCIADO, em ações de marketing, catálogos, meios eletrônicos e outros materiais promocionais do SISTEMA VERO.

14.3 O CREDENCIADO obriga-se, sob a pena de indenização a ser apurada, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, mas não se limitando aos dados dos USUÁRIOS, suas transações e movimentações efetuadas.

14.4 O CREDENCIADO compromete-se a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos operacionais e materiais que lhe sejam entregues, em decorrência do presente Contrato, em local absolutamente seguro e impossibilitado ao acesso de terceiros. Este acesso deverá ser dado somente a pessoas autorizadas e cientes do sigilo ora avençado, as quais também se obrigam a observar.

14.5 Ao aderir a este Contrato, o CREDENCIADO autoriza a BANRISUL CARTÕES, sem qualquer ônus e sem que isto caracterize quebra do sigilo bancário, a informar a Instituição Financeira de escolha do CREDENCIADO, a movimentação financeira (Agenda de Recebíveis) gerada pelas suas vendas com CARTÕES de crédito efetuadas por meio do SISTEMA VERO, desde que esta Instituição seja detentora do DOMICÍLIO e/ou da Manutenção de DOMICÍLIO (Trava) da respectiva Bandeira transacionada pelo CREDENCIADO.

14.5.1 Neste caso, fica sob responsabilidade da Instituição Financeira obter e manter sob sua guarda a documentação comprobatória da autorização do CREDENCIADO para a Manutenção do DOMICÍLIO ou o(s) Contrato(s) que comprovem a existência de operação(ões) de crédito vinculada(s) aos recebíveis sobre os quais tenham sido realizadas operações de crédito.

14.6 O CREDENCIADO autoriza expressamente a BANRISUL CARTÕES, sem que isso caracterize quebra de sigilo ou confidencialidade a prestar às autoridades competentes, como por exemplo, Secretarias da Fazenda dos Estados, Finanças, Tributação dos Estados e do Distrito Federal, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, dentre outras, todas as informações que forem solicitadas ou que estiver obrigada a fornecer por norma legal, com relação ao CREDENCIADO, as transações e operações executadas no âmbito deste Contrato.

14.7 O CREDENCIADO concorda e autoriza a BANRISUL CARTÕES e as empresas do Conglomerado Financeiro Banrisul a:

14.7.1 Colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e de suas Transações, bem como compartilhá-los com as BANDEIRAS, EMISSORES, Instituições de Domicílio, Credenciadores e Operadoras de Telefonia, para os fins deste Contrato.

14.7.2 Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Banrisul, ficando todos autorizados a

examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de PRODUTOS e serviços.

14.7.3 Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a BANRISUL CARTÕES.

14.7.4 Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras pertencentes ao Conglomerado Financeiro Banrisul e a contatar o CREDENCIADO por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

14.7.5 Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas às Transações realizadas pelo CREDENCIADO.

14.7.6 Divulgar seu nome, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da BANRISUL CARTÕES e das instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Banrisul para ações de marketing.

14.8 O CREDENCIADO autoriza a BANRISUL CARTÕES e as Credenciadoras ou Instituições Financeiras conveniadas ao SISTEMA VERO a obter e trocar informações relativas ao seu antecedente de crédito junto às instituições de mercado ou ao Sistema de Informações de Crédito, a fornecer informações solicitadas por autoridades competentes e a inscrever seu nome nos serviços de proteção ao crédito na ocorrência da inadimplência das obrigações assumidas.

14.9 A BANRISUL CARTÕES poderá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

15. ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Na execução do presente Contrato, a BANRISUL CARTÕES e o CREDENCIADO atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

15.2 A BANRISUL CARTÕES fica autorizada pelo CREDENCIADO a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

15.3 A BANRISUL CARTÕES poderá, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pelo CREDENCIADO, opor-se às instruções do CREDENCIADO que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) ou a Política de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

15.4 O CREDENCIADO compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

15.5 O CREDENCIADO expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

15.5.1 Trata dados pessoais de forma lícita e de acordo com as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

15.5.2 O compartilhamento de dados com a BANRISUL CARTÕES é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

15.5.3 Está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.6 O CREDENCIADO se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

15.7 Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, o CREDENCIADO se compromete a:

15.7.1 Notificar a BANRISUL CARTÕES, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

15.7.2 Fornecer informações úteis à BANRISUL CARTÕES sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15.7.3 Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15.8 As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

15.9 Caso a BANRISUL CARTÕES receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, o CREDENCIADO compromete-se a avisar a BANRISUL CARTÕES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

15.10 Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15.11 O CREDENCIADO assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a BANRISUL CARTÕES e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a BANRISUL CARTÕES, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

15.12 Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas do CREDENCIADO à BANRISUL CARTÕES, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pelo CREDENCIADO através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela BANRISUL CARTÕES, a responsabilidade será exclusiva do CREDENCIADO, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a BANRISUL CARTÕES já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a BANRISUL CARTÕES no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

15.13 Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL CARTÕES com o CREDENCIADO somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pelo CREDENCIADO tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pelo CREDENCIADO para terceiros demandará autorização prévia da BANRISUL CARTÕES, por escrito.

16. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

16.1 Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente CONTRATO, o CREDENCIADO poderá dirigir-se a sua agência de relacionamento BANRISUL ou entrar em contato no Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), disponível 24h – fone 08006461515. O BANRISUL/BANRISUL CARTÕES disponibiliza canal de OUVIDORIA, que atende em dias úteis, das 09h às 17h-fone 08006442200.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CREDENCIADO, ao aderir a este Contrato, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições deste Contrato e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança instituídas pela BANRISUL CARTÕES, pelas BANDEIRAS, Credenciadoras e pelas Regulamentações e legislação aplicável.

17.2 O CREDENCIADO reconhece e aceita que a captura e processamento das TRANSAÇÕES poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas. Nenhuma penalidade, indenização ou ônus de qualquer natureza poderá ser imposto ao BANRISUL/BANRISUL CARTÕES ou ao CREDENCIADO na hipótese dos serviços aqui conveniados virem a sofrer temporariamente interrupções de qualquer ordem.

17.3 Considera-se comunicação formal, o conhecimento por parte do CREDENCIADO, da informação disponibilizada pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, podendo a mesma ser eletrônica, convencional ou outra forma que o BANRISUL/BANRISUL CARTÕES utilize.

17.4 As Partes declaram que leram antecipadamente o presente Contrato e seus Anexos, estando de acordo com todos os seus termos e condições.

17.5 As definições que permitem um melhor entendimento deste CONTRATO, de seus Aditivos e de documentos vinculados encontram-se no ANEXO I.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

18.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. A BANRISUL CARTÕES reconhece os direitos do CREDENCIADO, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2 - Se for verificada a utilização pelo CREDENCIADO de uso de versões não autorizadas de aplicativos no SISTEMA VERO, conforme item respectivo, este Contrato poderá ser cancelado, a critério exclusivo do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES, após 10 (dez) dias corridos da notificação.

18.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de imediato e de pleno direito pelas Partes signatárias, independentemente de prazo, notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Pelo não cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, na forma nele estabelecida, e especialmente quando o CREDENCIADO realizar transações consideradas ilegítimas, ilegais, fraudulentas ou em desacordo com o presente Contrato;
- b) Quando o CREDENCIADO demonstrar ou permitir que se demonstre preferência por qualquer meio de pagamento que implique excluir ou limitar a utilização do BANRICOMPRAS;
- c) Se o CREDENCIADO ficar suspenso ou impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em estabelecimentos bancários e/ou BANRISUL;
- d) Quanto o CREDENCIADO realizar ou permitir que se realizem nos equipamentos instalados em suas dependências ou sob sua responsabilidade, próprios ou alugados,

nas diversas soluções, transações que se constituem em operações financeiras, com a disponibilização de recursos a terceiros, em desacordo com o objeto do presente Contrato;

e) Se o CREDENCIADO ou qualquer de seus sócios tornarem-se inadimplentes junto ao BANRISUL ou apresentarem impedimentos operacionais, de acordo com as normas cadastrais do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

19. FORO

19.1. As partes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para resolver todas as ações decorrentes do presente Contrato.

Porto Alegre, 24 de maio de 2021

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

BANRISUL CARTÕES S.A.

Testemunhas:

1: _____ **2:** _____

Anexo I – Princípios, Termos e Definições

O presente **Anexo I – Princípios, Termos e Definições** é parte integrante do presente Contrato.

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais em maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato serão utilizados com o significado atribuído a tais termos, neste Anexo. Todos os termos no singular, definidos neste Anexo, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Para entendimento e interpretação do presente Contrato são adotadas as seguintes definições:

AGENDA FINANCEIRA DO CREDENCIADO: Sistema de controle que registra o movimento de créditos e débitos do CREDENCIADO derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO, podendo ser visualizada em MINHA CONTA VERO.

APLICATIVO: Programa de computador (software) responsável pela operacionalização dos EQUIPAMENTOS SmartPOS, disponibilizado pela BANRISUL CARTÕES ao CREDENCIADO.

APP: Aplicativos aptos a serem instalados em dispositivos eletrônicos móveis, destinados a desempenhar tarefas aos usuários.

ARRANJOS DE PAGAMENTO: Significa o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação dos serviços de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos Usuários, pagadores e recebedores, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

BANDEIRA/INSTITUIDOR DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS: Empresas nacionais e estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso do BANRISUL e/ou BANRISUL CARTÕES e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e/ou PRODUTOS.

BANRICOMPRAS: Meio de pagamento que realiza funções de transferência de valores de conta corrente de Clientes BANRISUL, Crédito 1 Minuto e outras que vierem a ser desenvolvidas.

BANRISUL/BANRISUL CARTÕES: Quando à cláusula se referir tanto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.** quanto à **Banrisul Cartões S.A.**

CANAIS DE ATENDIMENTO: Canais disponibilizados pela BANRISUL CARTÕES aos CREDENCIADOS para atendimento de dúvidas, contratação de PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, tais como Office Banking do BANRISUL, Atendimento Vero, MINHA CONTA VERO e agências BANRISUL (exclusivamente para seus correntistas).

CARTÕES: Instrumentos de identificação e pagamento, físicos, apresentados sob a forma de cartões plásticos, dotados de número de identificação, nome do TITULAR, prazo de validade, marca ou logomarca do Banrisul e mecanismos de identificação e segurança como tarja magnética e/ou chip, capazes de realizar várias funções, disponibilidades pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos USUÁRIOS, que venham a ser aceitos no SISTEMA VERO.

CHARGEBACK: Contestação por parte do EMISSOR ou do TITULAR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CREDENCIADO que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuada pela BANRISUL CARTÕES ao CREDENCIADO.

COMPROVANTES DE VENDAS: Documentos padronizados, fornecidos pelo BANRISUL CARTÕES ou gerados pelo próprio CREDENCIADO, e por este preenchido de acordo com o determinado nos Manuais Operacionais e, sempre que aplicável, assinado pelo USUÁRIO no momento de realização da TRANSAÇÃO.

CREDENCIADO: Pessoa Jurídica, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, credenciada ao SISTEMA VERO, mediante aprovação do respectivo Contrato de Adesão e Credenciamento ao SISTEMA VERO.

DOMICÍLIO: Conta de titularidade do CREDENCIADO, mantida junto ao domicílio, onde receberá os créditos e débitos decorrentes das Transações previstas neste Contrato e Anexos.

EMISSORES: Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES/INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, para uso no Brasil e/ou no Exterior.

HOMOLOGADA: Empresa autorizada a fornecer a estabelecimentos comerciais, equipamentos e sistemas destinados à realização de transações eletrônicas com o SISTEMA VERO.

MATERIAL: Todo e qualquer suprimento que poderá ser fornecido pela BANRISUL CARTÕES ao CREDENCIADO, a título oneroso ou gratuito, tais como: bobinas, formulários, adesivos, display, material promocional ou operacional.

MENSALIDADE/ALUGUEL: Remuneração mensal devida pelo CREDENCIADO à BANRISUL CARTÕES pela disponibilização do Sistema Vero e das Soluções de Captura.

MINHA CONTA VERO: Conjunto de serviços e informações relativas às transações efetuadas no SISTEMA VERO, disponíveis por meio de conexão via *internet* com o ambiente computacional do BANRISUL/BANRISUL CARTÕES.

MDR: Sigla para *Merchant Discount Rate*, que é o percentual cobrado dos CREDENCIADOS pela prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira das transações realizadas com cartão de crédito e débito, o qual é aplicado sobre o valor bruto da transação realizada no estabelecimento. O MDR é composto de valores devidos à BANRISUL CARTÕES, ao EMISSOR do CARTÃO (TAXA DE INTERCÂMBIO) e à BANDEIRA (TAXA DE BANDEIRA), que possuem denominações e condições conforme os regramentos específicos da BANDEIRA.

OUVIDORIA: Canal dedicado a ouvir os clientes (críticas, sugestões e reclamações) agindo de forma imparcial no sentido de mediar conflitos entre as partes envolvidas (no caso, a empresa e seus

SOLUÇÃO PDV: Solução tecnológica de transferência eletrônica de fundos disponibilizada ao estabelecimento comercial pela BANRISUL CARTÕES.

PINPad: Dispositivo acoplado a uma Estação, de propriedade do CREDENCIADO ou de terceiros ou da BANRISUL CARTÕES, para leitura da tarja magnética e/ou chip e digitação de SENHA.

PCI: *Payment Cards Industry*, instituição responsável pela definição de regras e procedimentos fundamentais de segurança adotados globalmente pelos membros dos Arranjos de Pagamento.

PORTADOR DO CARTÃO/PORTADOR/USUÁRIO: Indivíduo que realizou a compra utilizando-se de um cartão de crédito ou débito.

POS: Terminais eletrônicos, utilizados para a realização de Transações eletrônicas, emissão de COMPROVANTES DE VENDAS, resumos de vendas eletrônicas e execução de outras funções atribuídas pelo SISTEMA VERO.

PRODUTOS: Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do SISTEMA VERO, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pelo BANRISUL/BANRISUL CARTÕES e aceita pelo CREDENCIADO, encontram-se reguladas em Anexos e/ou Aditivos deste Contrato.

SENHA: Código de exclusivo conhecimento e uso do USUÁRIO do cartão, utilizado para validação de sua presença durante a realização de transações financeiras.

SISTEMA VERO: Conjunto composto por meios sistêmicos de comunicação, transmissão de dados, hardware, software e outros recursos componentes da infraestrutura tecnológica, de propriedade do BANRISUL e da BANRISUL CARTÕES ou de terceiros por eles contratados, com a finalidade de permitir a captura, o processamento e a liquidação de operações financeiras das BANDEIRAS conveniadas ao SISTEMA VERO.

SITE DA BANRISUL CARTÕES: Site na internet, disponível no endereço <http://www.sejavero.com.br>, de acesso público, que concentra as principais informações relacionadas à empresa (dados institucionais, produtos e serviços disponibilizados, canais de comunicação, entre outros).

TARIFA DE CONECTIVIDADE: Tarifa de manutenção da conexão de canal eletrônico para as soluções PDV e TEF rede própria.

TAXA DE INTERCÂMBIO: Taxa paga pela CREDENCIADORA/ADQUIRENTE ao EMISSOR DE CARTÕES/INSTRUMENTO DE PAGAMENTO.

TAXA DE BANDEIRA: Taxa paga pela CREDENCIADORA/ADQUIRENTE à detentora da BANDEIRA.

TEF: Solução de Transferência Eletrônica de Fundos. Solução tecnológica integrada na automação comercial própria do estabelecimento CREDENCIADO.

TITULAR/PORTADOR TITULAR: aquele para quem o EMISSOR disponibiliza limite de crédito e/ou movimentação de conta corrente através de CARTÃO, podendo indicar pessoas para fazerem uso de CARTÕES adicionais como seus dependentes.

SOLUÇÃO DE CAPTURA: Equipamentos de processamento de dados (hardware e/ou software) de propriedade e/ou posse do CREDENCIADO, integrantes do seu sistema de automação comercial e que conectados ao SISTEMA VERO, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar Transações, emitir COMPROVANTES DE VENDAS, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas e/ou autorizadas pela BANRISUL CARTÕES.

TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de bem e/ou serviço, transferência de fundos e, inclusive, saque de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas pelas BANDEIRAS, realizadas pelo TITULAR em CREDENCIADOS no país, mediante utilização de cartões e/ou meios de pagamento e efetivadas sob forma eletrônica ou manual, e/ou todos e quaisquer produtos ofertados aos CREDENCIADOS, EMISSORES, parceiros e fornecedores, realizadas no âmbito do SISTEMA VERO.

TRANSAÇÕES SUSPEITAS OU IRREGULARES: São aquelas transações de pagamento que fogem dos padrões de Transações do Estabelecimento, do seu ramo de atividade ou do mercado em que atua.

TRAVA: Autorização para manter o DOMICÍLIO das BANDEIRAS de cartão em uma determinada Instituição de Domicílio. Refere-se ao termo de autorização de fixação de DOMICÍLIO que exige anuência da Instituição de Domicílio para sua liberação.

USUÁRIOS: Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de Cartão e/ou usuárias de Produtos concedidos pelos EMISSORES e autorizados a realizar Transações.

VALOR BRUTO: Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo CREDENCIADO antes da dedução de taxas, tarifas e/ou quaisquer deduções.

VALOR LÍQUIDO: Valor a ser creditado ao CREDENCIADO correspondente ao VALOR BRUTO, já deduzido de Taxas, tarifas e/ou quaisquer deduções.

Anexo II – Locação e/ou Comodato de POS, SmartPOS, e/ou PINPad e seus acessórios

O presente **Anexo II – Locação e/ou Comodato de POS, SmartPOS e/ou PINPad** é parte integrante do presente Contrato.

A BANRISUL CARTÕES poderá alugar e/ou ceder em comodato o POS, SmartPOS e/ou PINPad e seus acessórios, para a realização de TRANSAÇÕES:

1. O Contrato de Adesão e Credenciamento ao SISTEMA VERO e o presente Anexo Locação e/ou Comodato de POS, SmartPOS e/ou PINPad e seus acessórios regulam, em conjunto, a locação e o comodato de POS e/ou PINPad, entre a BANRISUL CARTÕES e o CREDENCIADO.

1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes no Contrato de Adesão e Credenciamento ao SISTEMA VERO e as disposições constantes no Anexo– Locação e/ou Comodato POS, SmartPOS e/ou PINPad e seus acessórios, prevalecerão as disposições constantes neste.

2. **Vigência:** A locação e/ou comodato permanecerão vigentes até o término do Contrato e/ou deste Anexo e/ou até que a BANRISUL CARTÕES determine, unilateralmente, a rescisão deste Contrato e/ou Anexo.

3. **Condições Preliminares:** O CREDENCIADO, para estar apto à presente Locação e/ou Comodato, deverá preencher o seguinte requisito:

3.1. Ter aderido ao Contrato de Adesão e Credenciamento ao SISTEMA VERO, mediante assinatura do Termo de Adesão, por meio digital ou físico.

3.1.1 Para o credenciamento realizado em meio digital, ao marcar a opção "Declaro que li e concordo com esses termos e condições" ou termo semelhante constante do formulário fornecido pela BANRISUL CARTÕES por meio da Internet, o CREDENCIADO está declarando ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

3.1 Preenchido o requisito acima, a BANRISUL CARTÕES poderá, a seu juízo e conforme disponibilidade, locar e/ou dar em comodato ao CREDENCIADO, equipamentos POS, SmartPOS e/ou PINPad.

3.2 O CREDENCIADO, neste ato, obriga-se a respeitar os termos do Contrato de Adesão e Credenciamento ao SISTEMA VERO e este Anexo.

4. **Aluguel:** O CREDENCIADO acorda que pagará o aluguel do POS, SmartPOS e/ou PINPad, conforme valores praticados pela BANRISUL CARTÕES, que poderão variar conforme o pacote de locação contratado pelo CREDENCIADO, acrescido dos respectivos reajustes na menor periodicidade permitida em lei. O pagamento será efetuado, mediante débito contra os valores de repasse que o CREDENCIADO faz jus em função de Transações realizadas, na conta corrente do CREDENCIADO no Banrisul, ou outra forma a ser definida pela BANRISUL CARTÕES.

4.1. Em caso de atraso, sobre o débito incidirá correção monetária pelo índice do IGP-M, juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento).

4.2. Em caso de atraso no pagamento do aluguel por mais de 60 dias, a BANRISUL CARTÕES constituirá o CREDENCIADO em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a BANRISUL CARTÕES incluir os débitos do CREDENCIADO no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, suspender os serviços prestados ao CREDENCIADO e rescindir o contrato.

4.3. Como parte do pacote de locação do POS, SmartPOS e/ou do PINPad, a BANRISUL CARTÕES providenciará a correção dos defeitos de funcionamento do POS, SmartPOS, e/ou do PINPad ou a troca destes, se houver necessidade, exceto nos casos comprovados de mau uso pelo CREDENCIADO.

4.4. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela BANRISUL CARTÕES ou empresas por esta indicadas. Primeiramente, o reparo será feito remotamente e, sendo necessário reparo físico, será aberto chamado junto à BANRISUL CARTÕES, para

atendimento do POS, SmartPOS e/ou PINPad, no local de instalação do POS, SmartPOS e/ou PINPAD.

4.5. Não obstante a previsão de manutenção do POS, SmartPOS e/ou PINPad, o CREDENCIADO reconhece e aceita que a captura e processamento das Transações poderá ser eventualmente interrompido por razões técnicas, não garantindo a BANRISUL CARTÕES a intermitência dos seus serviços ou mesmo que estes estarão livres de erros.

5. Instalação e Devolução: A instalação do POS, SmartPOS e/ou PINPad será realizada pela BANRISUL CARTÕES ou por terceiros por ela indicados e deverá ser mantido no endereço do CREDENCIADO, designado no TERMO DE ADESÃO, não podendo ser removido sem autorização prévia e escrita da BANRISUL CARTÕES.

5.1. As SOLUÇÕES DE CAPTURA somente poderão ser removidas do endereço do CREDENCIADO, exceto se for para a participação do CREDENCIADO em feiras, convenções ou a sua utilização ocorra fora do endereço do CREDENCIADO.

5.2. Ocorrendo o término da locação, do comodato, rescisão do CONTRATO, desligamento do SISTEMA VERO ou quando solicitado pela BANRISUL CARTÕES o CREDENCIADO compromete-se a devolver a SOLUÇÃO DE CAPTURA em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural pelo uso normal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da locação, do comodato ou do CONTRATO.

5.3. A não devolução da SOLUÇÃO DE CAPTURA no prazo acima previsto, acarretará multa não compensatória, equivalente ao valor *pro rata* da locação, conforme previsto no CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO, acrescido de Cláusula Penal de 40,00% (quarenta por cento), além de incidir as demais cominações legais e contratuais aplicáveis até o momento em que ocorrer a devolução do equipamento.

5.4. Caso o CREDENCIADO não efetue a devolução do equipamento em 30 (trinta) dias, o valor do equipamento poderá ser cobrado via débito em conta corrente ou via boleto bancário, conforme Cláusulas 7 e 8 das Condições Gerais do Contrato de Adesão e Credenciamento ao Sistema Vero ou, alternativamente, a BANRISUL CARTÕES poderá manter a cobrança do valor do aluguel ou mensalidades e as demais cominações legais e contratuais aplicáveis até o momento em que ocorrer a devolução do equipamento.

6. Guarda e Uso: O CREDENCIADO deverá às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e seus acessórios, protegendo-os contra danos, mau-uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.1. Em caso de software de propriedade ou fornecido pela BANRISUL CARTÕES, o CREDENCIADO não poderá copiar, modificar, descompilar ou realizar engenharia reversa.

6.2. O CREDENCIADO deverá realizar o controle efetivo dos equipamentos, mantendo inventário atualizado.

6.3. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir para terceiros, emprestar-lhes ou entregar-lhes o POS, SmartPOS e/ou PINPad ou acessórios, software ou materiais que receber em virtude deste Contrato e deste Anexo, sob pena de arcar com as perdas e danos correspondentes causados à BANRISUL CARTÕES e/ou a quaisquer terceiros.

6.4. Em caso de furto ou roubo, o CREDENCIADO deverá providenciar boletim de ocorrência, do qual deverá constar o número de série externo do POS, SmartPOS e/ou PINPad em questão.

6.5. O CREDENCIADO será responsável em caso de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão do POS, SmartPOS e/ou PINPad, por quaisquer órgãos ou autoridades, e arcará com o custo do reparo, substituição ou liberação do POS, SmartPOS e/ou PINPad, bem como eventuais multas e penalidades impostas ao CREDENCIADO e/ou à BANRISUL CARTÕES, pelos órgãos ou autoridades competentes, em função do mau-uso ou uso incorreto pelo CREDENCIADO do POS, SmartPOS e/ou PINPad.

6.6. Em qualquer desses eventos, o CREDENCIADO deverá comunicar à BANRISUL CARTÕES imediatamente indicando todas as características do equipamento e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da BANRISUL CARTÕES, incluindo, mas não se limitando, a retomada, desbloqueio ou remoção do lacre.

6.7. O CREDENCIADO, na qualidade de fiel depositário do POS, SmartPOS e/ou PINPad, ressarcirá à BANRISUL CARTÕES todos e quaisquer danos causados nos equipamentos,

decorrente de imprudência, imperícia, negligência, furto ou roubo, má conservação, fraude ou uso indevido e não devolução, pelo valor de mercado dos equipamentos na época em que o evento danoso for constatado.

6.8 O CREDENCIADO deverá manter a integridade e perfeito funcionamento POS, SmartPOS e/ou PINPad, respondendo perante à BANRISUL CARTÕES em qualquer dos eventos acima indicados, bem como pelo uso irregular ou fora das especificações do fabricante do POS, SmartPOS e/ou PINPad.

7. **Uso e Despesas:** O CREDENCIADO deverá utilizar o POS, SmartPOS e/ou PINPad somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante do POS ou PINPad, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da BANRISUL CARTÕES.

7.1. Os custos e despesas com o funcionamento do POS, SmartPOS e/ou PINPad, relativos a comunicação, telefonia (fixa e móvel), energia elétrica e outros, serão de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO.

7.2. Caberá à BANRISUL CARTÕES as despesas com a manutenção preventiva e corretiva do POS, SmartPO e/ou PINPad.

7.3. Na hipótese da BANRISUL CARTÕES ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta por órgãos ou autoridades competentes, por culpa ou dolo do CREDENCIADO, ficará este obrigado a proceder ao reembolso dos custos despendidos pela BANRISUL CARTÕES em função de tais responsabilidades.

8. A BANRISUL CARTÕES não terá qualquer responsabilidade com relação a POS, SmartPOS, e/ou PINPad, equipamentos, softwares ou materiais operacionais adquiridos ou contratados pelo CREDENCIADO de terceiros, ainda que credenciados ou homologados pela BANRISUL CARTÕES.

8.1. O CREDENCIADO deverá providenciar a aquisição, instalação, atualização e/ou adequação, bem como arcar com os custos de manutenção dos equipamentos, POS, SmartPOS e/ou PINPad e software de sua propriedade ou de propriedade de seus contratados, ainda que estes estejam conectados ao POS, SmartPOS e/ou PINPad do SISTEMA VERO.

8.2. O CREDENCIADO se compromete a realizar todas as atualizações necessárias ao POS, SmartPOS ou PINPad, que sejam de sua propriedade ou não, para permitir a adequada execução deste Contrato e Anexos, nos prazos estabelecidos pela BANRISUL CARTÕES.

9. A BANRISUL CARTÕES poderá, a qualquer tempo, substituir do CREDENCIADO o POS, SmartPOS e/ou PINPad locado e/ou em comodato, por outro que exerça as mesmas Transações.

9.1. Também poderá ser trocado ou substituído o POS, SmartPOS e/ou o PINPad, por outro de tecnologia existente ou que venha a ser desenvolvida, sempre a critério exclusivo da BANRISUL CARTÕES.

9.2. A BANRISUL CARTÕES, ao notificar o CREDENCIADO poderá, após decorrido o prazo dado na notificação, alterar os valores cobrados do CREDENCIADO, caso o valor cobrado seja promocional e não ocorra a substituição ou troca do POS, SmartPOS e/ou do PINPad por culpa ou negativa de troca e/ou substituição exclusiva do CREDENCIADO.

10. **Fiel Depositário:** O Credenciado, ao receber o POS, SmartPOS e/ou o PINPad e periféricos, em aluguel ou comodato, o aceita na condição de Fiel Depositário, respondendo cível e penalmente, pelos ônus oriundos da presente obrigação.

11. **Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato e Anexo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo III – Vero Store

O Anexo III – Vero Store é parte integrante do presente contrato.

Por este instrumento, a pessoa jurídica devidamente credenciada ao SISTEMA VERO, ora designada CREDENCIADO e a BANRISUL CARTÕES, tem entre si justo e acordado as condições específicas do Contrato de Licença de Usuário Final de Aplicativo Licenciado ("Contrato de Licença de App"), nos termos e condições abaixo:

1. App disponibilizado através da Vero Store são licenciados ao CREDENCIADO, não vendidos e a licença para cada App estará sujeita à previa aceitação deste Contrato de Licença de App e/ou do contrato de licença de usuário final de aplicativo licenciado de terceiro ("Contrato de Licença de App de Terceiro"), se disponibilizado pelo Fornecedor do App, pelo CREDENCIADO.
2. A licença de uso para qualquer App Banrisul Cartões é concedida pela BANRISUL CARTÕES e a licença de uso para qualquer App de Terceiro deve ser concedida pelo Fornecedor do App e a BANRISUL CARTÕES e o Fornecedor do App reservam todos os direitos sobre o App licenciado não expressamente concedidos neste Contrato de Licença de App ou Contrato de Licença de App de Terceiro.
3. A BANRISUL CARTÕES e o Fornecedor de App concedem, conforme aplicável, uma licença não transferível para utilizar o App em quaisquer produtos compatíveis da BANRISUL CARTÕES que o CREDENCIADO detenha ou venha a deter.
4. O Contrato de Licença de App ou Contrato de Licença de App de Terceiro regerão qualquer conteúdo, materiais ou serviços acessíveis a partir ou adquiridos dentro do App bem como atualizações fornecidas pela BANRISUL CARTÕES ou Fornecedor do App que substituem ou complementam o App original, exceto se essa atualização for acompanhada por um contrato de licenciamento customizado.
5. O CREDENCIADO não poderá transferir, redistribuir ou sublicenciar o App licenciado para qualquer equipamento da BANRISUL CARTÕES que não esteja cadastrado em nome do CREDENCIADO, bem como copiá-lo, realizar engenharia reversa, desmontar, tentar obter o código fonte, modificar ou criar obras derivadas do App.
6. O CREDENCIADO concorda que a BANRISUL CARTÕES e o Fornecedor do App poderá coletar e utilizar dados técnicos e informação relacionada, incluindo, mas não se limitando a, informação técnica sobre o dispositivo, sistema e software de aplicativo e periféricos, e que são recolhidos periodicamente para facilitar a disponibilização de atualizações de software, suporte de produto e outros serviços prestados ao Credenciado (se houver) relacionados ao App.
7. Este Contrato de Licença de App ou Contrato de Licença de App de Terceiro são válidos até que sejam rescindidos pelo CREDENCIADO ou pelo Fornecedor do App, sendo rescindidos de pleno direito em caso de descumprimento pelo CREDENCIADO dos termos constantes nestes Contrato de Licença de App ou Contrato de Licença de App de Terceiro.
8. O App poderá permitir o acesso aos serviços e websites da BANRISUL CARTÕES e/ou terceiros (coletivamente e individualmente, "Serviços Externos"). O CREDENCIADO concorda em utilizar os Serviços Externos por sua conta e risco. A BANRISUL CARTÕES e o Fornecedor do App não são responsáveis por examinar ou avaliar o conteúdo ou exatidão de quaisquer Serviços Externos de terceiros e não serão responsáveis por qualquer desses Serviços Externos de terceiros.
 - 8.1 Os dados exibidos por qualquer App ou Serviços Externos, incluindo, mas não se limitando a, informação financeira e de localização, é apenas para fins gerais de informação e não é garantida pela BANRISUL CARTÕES.
 - 8.2 O Credenciado não utilizará os Serviços Externos de qualquer forma que seja inconsistente com os termos do Contrato de Licença de App ou Contrato de Licença de App

de Terceiro ou que infrinja os direitos de propriedade intelectual da BANRISUL CARTÕES ou de qualquer terceiro.

8.3 O CREDENCIADO concorda em não utilizar os Serviços Externos nem o App para assediar, abusar, perseguir, ameaçar ou difamar qualquer pessoa ou entidade, e que a BANRISUL CARTÕES não é responsável por qualquer dessas utilizações.

9. O CREDENCIADO expressamente reconhece e concorda que o uso do App é a seu risco exclusivo e que o risco total quanto à qualidade, desempenho, precisão e esforço satisfatórios são responsabilidades do CREDENCIADO.

10. A BANRISUL CARTÕES e/ou o Fornecedor do App não serão responsáveis por quaisquer danos diretos ou indiretos sofridos pelo Credenciado na utilização do App, incluindo, mas não se limitando a, danos por perda de dados, interrupção de negócios, ou quaisquer outros danos ou perdas comerciais indiretos, decorrentes de ou relacionados ao seu uso ou incapacidade de usar o App, independentemente da causa, independentemente da teoria da responsabilidade (contratual, fraude ou outra) e mesmo se a BANRISUL CARTÕES ou o Fornecedor de App tiver sido avisado sobre a possibilidade de tais danos.